

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ, DESEMBARGADOR JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO

SEI! TJPR Nº 0090868-16.2021.8.16.6000

Assunto: Proposta de Resolução de Institucionalização de Projetos No Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

A ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO PARANÁ – AMAPAR, entidade representativa da magistratura paranaense e que congrega os Magistrados em exercício e aposentados do Estado do Paraná, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência expor e requerer o que segue:

- Encontra-se em curso, neste Egrégio Tribunal de Justiça, expediente destinado à votação da proposta de resolução veiculada no SEI n° 0090868-16.2021.8.16.6000 - doc. 6807820.
- 2. A proposta, embora esteja a tramitar em SEI com visualização restrita, versa, segundo informações preliminares levantadas pela Amapar, sobre **projetos institucionais do Tribunal de Justiça do Paraná.** Em síntese, tem por escopo institucionalizar projetos que já estão em curso na justiça estadual paranaense.

1



- 3. A Amapar é entidade representativa de toda a magistratura e, por isso, tem o dever estatutário de participar ativamente das discussões aptas a redundar na edição de atos normativos aplicáveis a magistrados paranaenses.
- 4. A propósito, **muitos dos projetos e iniciativas** em trâmite neste Tribunal de Justiça objetivando a implementação de políticas públicas judiciárias, nas áreas de acesso à justiça e cidadania, são de **autoria de associados** da Amapar.
- 5. Considerando a **possibilidade iminente de aprovação** de eventual minuta regulamentando matéria de interesse de toda a magistratura, **sem a participação desta Associação**, a presente manifestação tem por objetivo contribuir com o Colendo Órgão Especial do TJPR no aprimoramento da proposta encampada pela Presidência.
- 6. Nesse contexto, veja-se que, na última sessão do Colendo Órgão Especial, o **Des. Jorge Massad**, de **forma louvável**, ponderou a respeito da adequação da **composição** do Comitê de Projetos Institucionais contar com a participação de um representante da Amapar.
- 7. Transparece adequada, assim, **a alteração da composição**, tanto do **Grupo Decisório** (§ 1º do art. 5º da minuta) quanto do **Grupo Operacional** (§ 2º do art. 5º da minuta), que fazem parte do Comitê de Projetos Institucionais, para o fim de inclusão de um representante da Amapar para cada um dos grupos citados.
- 8. A medida afigura-se indispensável à democracia participativa, na medida em que é a Amapar quem canaliza, pela representatividade que lhe é inerente, os reclamos, os anseios e as angústias da



magistratura e, ainda, possibilita a opinião da magistratura paranaense de forma independente e livre de pressões sobre assunto tão caro para toda a classe.

- 9. A Amapar, ao longo dos últimos anos, tem contribuído ativamente na construção de **ideias, sugestões e propostas** tendentes a melhoria do nosso Tribunal de Justiça.
- 10. O requerimento, a um só tempo, dá primazia à **democracia** participativa e, ainda, permite seja concretizada a **governança colaborativa** tão sinalizada pelo Conselho Nacional de Justiça.
- 11. Não por menos, aliás, as composições do **Comitê Orçamentário e Gestor Regional da Política de Atenção Prioritária ao 1º Grau de Jurisdição** (§ 7º do art. 5º da Res. 194/14 CNJ¹) e **Comitê Gestor Local de Gestão de Pessoas** (§ 3º do art. 11 da Res. res. 240/2016 CNJ²) contam, obrigatoriamente, com representantes da Amapar, por determinação do Conselho Nacional de Justiça.
- 12. Outro ponto a se observar refere-se à **possível contribuição** que os citados órgãos internos de colaboração podem levar à Cúpula do Tribunal de Justiça.
- 13. Sugere-se, assim, seja avaliada a possibilidade de remessa do presente expediente ao Comitê de Gestão de Pessoas e/ou ao Comitê Gestor Regional de Priorização do 1º Grau de Jurisdição, para fins de manifestação,

¹ § 7º Os tribunais devem assegurar a participação de magistrados e servidores indicados pelas respectivas associações, sem direito a voto. Disponível em: < https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2020>. Acesso em 16 nov. 2021.

² § 3º Os tribunais adotarão as medidas necessárias para proporcionar aos membros do Comitê Gestor Local condições adequadas ao desempenho de suas atribuições, facultada a designação de equipe de apoio às suas atividades. Disponível em: < https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2342> Acesso em 16 nov. 2021.



considerando o fato de a matéria da institucionalização de projetos estar afeta às atribuições dos referidos órgãos.

- 14. Outro ponto que merece especial atenção refere-se à possibilidade, em tese, de o **Comitê de Projetos Institucionais obstaculizar a execução de Projetos** já em curso. Aparentemente, é possível que haja conflito de atribuições entre o Comitê e o juízo local em que ocorre o projeto, a demandar exame acuidado pelo Colendo Órgão Especial.
- 15. Diante do exposto, requer seja acolhida a presente manifestação, para o fim de modificar a minuta inserida no SEI! TJPR Nº 0090868-16.2021.8.16.6000 e, por consequência, incluir, na composição do Comitê de Projetos Institucionais (art. 5°, § 1° e § 2° da minuta), um magistrado a ser indicado pela Associação dos Magistrados do Paraná.
- 16. Requer, ainda, seja dado amplo acesso ao procedimento **SEI! TJPR Nº 0125682-88.2020.8.16.6000.**

Curitiba, 16 de novembro de 2021.

GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO

Presidente da Associação dos Magistrados do Paraná